

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		M A	
		MINISTÉRIO DAS CIDADES			
		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
		CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME LYNCOLN RIBEIRO VAZ					
					
DOC. IDENTIDADE, ÓRG. EMISSOR/UF 347612946 SSP MA					
CPF 933.131.363-20		DATA NASCIMENTO 23/07/1981			
FILIAÇÃO LAERTES DULCIO VAZ					
MÁRIA DO SOCORRO RIBEIRO VAZ					
PERMISSÃO A		ACC A		CAT. HAB. A/B	
Nº REGISTRO 02889580272		VALIDADE 08/02/2024		1ª HABILITAÇÃO 30/04/2003	
OBSERVAÇÕES A					
					
ASSINATURA DO PORTADOR					
LOCAL SAO LUIS, MA		DATA EMISSÃO 11/02/2019			
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		79911444568 30A039927792			
MARANHÃO					
DENATRAN		CONTRAN			

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >

**SERPRO / DENATRAN**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALOR EM TOCO  
 R\$ 1292854256  
 U. TERRITORIO NACIONAL

1292854256

PROIBIDO REPLICAR  
 1292854256

Nome: **ESDRAS CARDOSO SILVA JUNIOR**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA: **2173190 SSP PI**

CPF: **006.009.163-08** DATA NASCIMENTO: **14/06/1983**

FILIAÇÃO: **ESDRAS CARDOSO SILVA**  
**MARIA DEUSIMAR**  
**RODRIGUES SILVA**

PERMISSÃO:  ACC:  CAT. HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **03647798976** VALIDADE: **07/06/2021** 1ª HABILITACAO: **27/07/2005**

OBSERVAÇÕES:  
 X

*Esdras Cardoso Silva Junior*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **TERESINA** DATA DE EMISSAO: **07/06/2016**

*[Assinatura]*  
 AREA TÉCNICA DO REGO LOBLO  
 DIRETOR GERAL DO DETRAN-PI  
 ASSINATURA DO EMISSOR

**DETRAN-PI (PTA01)**





**CARDOSO & VAZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

**CONTRATO SOCIAL**



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Sr. **LYNCOLN RIBEIRO VAZ**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/07/1981, Contador, natural de Imperatriz – MA, portador da cédula de identidade RG sob o nº 347612946 GEJSPC-MA, e CPF sob o nº 933.131.363-20, residente e domiciliado à Rua José Odécio Teófilo e Silva, 120, Bairro Parque Alvorada, na cidade de Timon no estado do Maranhão, CEP – 65.633-140 e o Sr. **ESDRAS CARDOSO SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/06/1983, Contador, natural de Teresina - PI, portador da cédula de identidade RG sob o nº 2173190 GEJSPC- PI e CPF sob o nº 006.009.163-08, residente e domiciliado à Rua Arlindo Nogueira, 1314, Bairro Centro, na cidade de Teresina no estado do Piauí, CEP – 64.000-290; Únicos sócios da empresa **CARDOSO & VAZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, com sede na Rua Arlindo Nogueira, 1314, Bairro Centro, na cidade de Teresina no estado do Piauí, CEP – 64.000-290; resolvem constituir uma sociedade empresaria limitada, de acordo com o decreto 10.406 de 10/01/2002 do código civil mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira:** A sociedade girará sob a denominação social **CARDOSO & VAZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, sendo regida conforme a Lei nº 10.406/2002, e o nome de fantasia será **CONTABEL ASSESSORIA PÚBLICA**.

**Cláusula Segunda:** A sociedade terá sua sede na Rua Arlindo Nogueira, 1314, Bairro Centro, CEP – 64.000-290 na cidade de Teresina no estado do Piauí.

**Cláusula Terceira:** A sociedade não possuirá filial, podendo ser criada a qualquer momento de acordo com a lei.

**Cláusula Quarta:** A Sociedade empresaria iniciou suas atividades em 09/11/2012 o prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula Quinta:** A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:  
 6920-6/01 - Atividades de contabilidade;  
 8219-9/01 – Fotocópias;  
 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;  
 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;  
 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;

**Cláusula Sexta:** O Capital Social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) divididos em 40.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), já integralizado em moeda corrente do país, e serão distribuídos da seguinte forma:



Nome do Sócio	%	Quant. de Cotas	Valor Total
<b>ESDRAS CARDOSO SILVA JUNIOR</b>	50	20.000	R\$ 20.000,00
<b>LYNCOLN RIBEIRO VAZ</b>	50	20.000	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>40.000</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>



**Cláusula Sétima:** As quotas serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Oitava:** A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Nona:** A Administração será exercida pelos em conjunto ou isoladamente pelos sócios **ESDRAS CARDOSO SILVA JUNIOR** e **LYNCOLN RIBEIRO VAZ**, os quais representarão a sociedade ativa e passivamente, tanto em juízo ou fora dele, podendo emitir, endossar duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, tomar empréstimos, abrirem e movimentar contas bancárias, dar em garantia e/ou hipotecar, papéis e documentos que envolvam responsabilidade, inclusive em nome desta e constituí procuradores.

**Cláusula Décima:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Primeira:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Décima Segunda:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará (ão) administrador (es) quando for o caso.

**Cláusula Décima Terceira:** As deliberações serão tomadas mediante aprovação dos sócios representando 100% do capital sócia.

**Cláusula Décima Quarta:** As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião, presidida e secretariada pelos sócios presentes. Toda e qualquer reunião quando todos sócios decidirem, sobre a matéria, que seria objeto dela, será alterado através de aditivo ao contrato social. A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

**Cláusula Décima Quinta:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo



possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.


**Cláusula Décima Sexta:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Sétima:** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou encerramento de atividades. Em caso de extinção o patrimônio da sociedade será dividido entre os sócios na proporção de suas cotas de capital.

**Cláusula Décima Oitava:** Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento fica eleito o foro da cidade de Teresina no estado do Piauí como renúncia de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

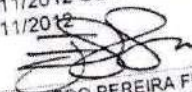
E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigando-se a cumprir o presente, em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina(PI), 09 de novembro de 2012.

  
LYNCOLN RIBEIRO VAZ  
Sócio-Administrador

  
ESDRAS CARDOSO SILVA JUNIOR  
Sócio - Administrador



 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/11/2012 SOB Nº: 22200374034  
Protocolo: 12/031538-6. DE 19/11/2012  
CARDOSO & VAZ ASSESSORIA  
CONTÁBIL LTDA  
  
JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO  
SECRETARIO-GERAL





**CARDOSO & VAZ ASSESSORIA CONTABIL LTDA**  
**CNPJ 17.239.440/0001-07**  
**NIRE 22200374034**  
**Aditivo nº 01**

O Sr. **LYNCOLN RIBEIRO VAZ**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/07/1981, natural de Imperatriz - MA, Contador, portador da carteira de identidade nº 347612946 GEJSPC-MA, e CPF nº 933.131.363-20, residente e domiciliado na Rua Jose Odécio Teófilo e Silva, 120, bairro Parque Alvorada, na cidade de Timon - MA, CEP 65.633-140; o Sr. **ESDRAS CARDOSO SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/06/1983, natural de Teresina-PI, Contador, portador da carteira de identidade nº 2173190 GEJSPC-PI, e CPF nº 006.009.163-08, residente e domiciliado na Rua Arlindo Nogueira, 1314, Bairro Centro, na Cidade de Teresina-PI, CEP 64.000-290. Únicos sócios da empresa **CARDOSO & VAZ ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, situada na Rua Arlindo Nogueira, 1314, Bairro Centro, na Cidade de Teresina-PI, CEP 64.000-290, inscrita na JUCEPI sob NIRE 22200374034 por despacho de 19/11/2012, inscrita no CNPJ/MF 17.239.440/0001-07, resolvem alterar o contrato social da sociedade empresária limitada, de acordo com o decreto 10.406 de 10/01/2002 do Código Civil mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira:** A Sociedade passará a funcionar na Avenida Dom Severino, 2121, sala 201, Bairro Fátima, na cidade de Teresina – PI, CEP: 64.049-375

**Cláusula Segunda:** A partir desta alteração, a sociedade terá como nome de fantasia **GESTÃO CONTABILIDADE & ASSESSORIA PÚBLICA**.

**Cláusula Terceira:** A sociedade passará a ter por objeto social as seguintes atividades:

- 6920-6/01 Atividades de contabilidade;
- 6920-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

### CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL

**Cláusula Primeira:** A sociedade gira sob a denominação Social de **CARDOSO & VAZ ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, sendo regida de conformidade com a Lei n.º 10.406/2002, e o nome de fantasia será **GESTÃO CONTABILIDADE & ASSESSORIA PÚBLICA**.

**Cláusula Segunda:** A sociedade tem sua sede na Avenida Dom Severino, 2121, sala 201, Bairro Fátima, na cidade de Teresina – PI, CEP: 64.049-375

**Cláusula Terceira:** A sociedade não possui filial, mas poderá constituir-las em qualquer parte do país a critério dos sócios e obedecendo as formalidades legais.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2018 12:33 SOB Nº 20180202367.  
PROTOCOLO: 180202367 DE 14/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803597741. NIRE: 22200374034.  
CARDOSO & VAZ ASSESSORIA CONTABIL LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 29/08/2018  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)



**Cláusula Quarta:** A Sociedade empresarial iniciou suas atividades em 09/11/2012 o prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula Quinta:** A sociedade terá por objeto social as seguintes atividades:

6220-6/01 Atividades de contabilidade;  
6920-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.



**Cláusula Sexta:** O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), já integralizado em moeda corrente do país, distribuídos da seguinte forma:

Nome do Sócio	%	Quant. de Cotas	Valor Total
LYNCOLN RIBEIRO VAZ	50	20.000	R\$ 20.000,00
ESDRAS CARDOSO SILVA JUNIOR	50	20.000	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>40.000</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>

**Cláusula Sétima:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Oitava:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Nona:** a Administração é exercida pelos sócios em conjunto ou isoladamente **ESDRAS CARDOSO SILVA JUNIOR** e **LYNCOLN RIBEIRO VAZ**, os quais representam a sociedade ativa e passiva, tanto em juízo ou fora dele, podendo emitir, endossar duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, tomar empréstimos, abrir e movimentar contas bancárias, dar em garantia e/ou hipotecar, papéis e documentos que envolvam responsabilidade, inclusive em nome desta e constituir procuradores.

**Cláusula Décima:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Primeira:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Décima Segunda:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará (ão) administrador (es) quando for o caso.

**Cláusula Décima Terceira:** As deliberações serão tomadas mediante aprovação dos sócios representando no mínimo (3/4) três quartos do capital social, salvo quando quorum maior for exigido por Lei ou pelo presente contrato social, em seguida qualquer numero.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2018 12:33 SOB Nº 20180202367.  
PROTOCOLO: 180202367 DE 14/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803597741. NIRE: 22200374034.  
CARDOSO & VAZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 29/08/2018  
www.piauidigital.pi.gov.br



**Cláusula Décima Quarta:** As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião, presidida e secretariada pelos sócios presentes. Toda e qualquer reunião quando todos sócios decidirem, sobre a matéria, que seria objeto dela, será alterado através de aditivo ao contrato social. A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

**Cláusula Décima Quinta:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

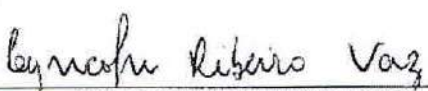
**Cláusula Décima Sexta:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

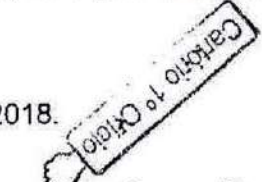
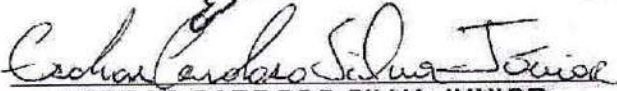
**Cláusula Décima Sétima:** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou encerramento de atividades. Em caso de extinção o patrimônio da sociedade será dividido entre os sócios na proporção de suas cotas de capital.

**Cláusula Décima Oitava:** Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento fica eleito o foro da cidade de Teresina, no estado do Piauí como renuncia de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigando-se a cumprir o presente, assinando-o em 01 (um) exemplar destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina (PI), 05 de junho de 2018.

  
  
LYNCOLN RIBEIRO VAZ  
Sócio-Administrador

  
  
ESDRAS CARDOSO SILVA JUNIOR  
Sócio-Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2018 12:33 SOB Nº 20180202367.  
PROTOCOLO: 180202367 DE 14/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803597741. NIRE: 22200374034.  
CARDOSO & VAZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 29/08/2018  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)





Dom Jesus Cartório 1º Ofício N.º 188  
RUA ANTONINHO COELHO, CENTRO - N.º 105, DOM JESUS - PIAUÍ

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE EDRAS CARDOSO SILVA JUNIOR EM TESTEMUNHO DA VERDADE. DOU FE. DOM JESUS, 08/08/2018 18:08:49

GEUDA MARIA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE  
Ensi/3:71 TJ:0:74 Sel: 0:28 Total: 4:71

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais  
RECONHECIMENTO DE FIRMA N.º ABC-62609

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO RUA ANTONINHO COELHO, CENTRO - N.º 105, DOM JESUS - PIAUÍ

Cartório do 1º Ofício  
TIMON-MA

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:  
Lincoln Ribeiro Vaz

Em Testemunho da verdade.

Timon, MA, 09/08/2018

Jandaina Jansen Carneiro e Silva  
Jandaina Jansen Carneiro e Silva  
Escrivente

Selo de Fiscalização Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão Reconhecimento de Firma Financeiro  
SERVENA EXTREMA  
600000143801  
TIMON-MA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2018 12:33 SOB N.º 20180202367.  
PROTOCOLO: 180202367 DE 14/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803597741. NIRE: 22200374034.  
CARDOSO & VAZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 29/08/2018  
www.piauidigital.pi.gov.br



**CARDOSO & VAZ ASSESSORIA CONTABIL LTDA**  
**CNPJ 17.239.440/0001-07**  
**NIRE 22200374034**  
**ADITIVO nº 02**

O Sr. **LYNCOLN RIBEIRO VAZ**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/07/1981, natural de Imperatriz - MA, Contador, portador da carteira de identidade nº 347612946 GEJSPC-MA, e CPF nº 933.131.363-20, residente e domiciliado na Rua Jose Odécio Teófilo e Silva, 120, bairro Parque Alvorada, na cidade de Timon - MA, CEP 65.633-140; o Sr. **ESDRAS CARDOSO SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/06/1983, natural de Teresina-PI, Contador, portador da carteira de identidade nº 2173190 GEJSPC-PI, e CPF nº 006.009.163-08, residente e domiciliado na Rua Arlindo Nogueira, 1314, Bairro Centro, na Cidade de Teresina-PI, CEP 64.000-290. Únicos sócios da empresa **CARDOSO & VAZ ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, situada na Avenida Dom Severino, 2121, sala 201, Bairro Fátima, na cidade de Teresina - PI, CEP: 64.049-375, inscrita na JUCEPI sob NIRE 22200374034 por despacho de 19/11/2012, inscrita no CNPJ/MF 17.239.440/0001-07, resolvem alterar o contrato social da sociedade empresária limitada, de acordo com o decreto 10.406 de 10/01/2002 do Código Civil mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: **A sociedade girará sob a denominação Social de GESTÃO CONTABILIDADE & ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, sendo regida de conformidade com a Lei n.º 10.406/2002, e o nome de fantasia será **GESTÃO CONTABILIDADE & ASSESSORIA PÚBLICA**.

#### CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira: **A sociedade gira sob a denominação Social de GESTÃO CONTABILIDADE & ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, sendo regida de conformidade com a Lei n.º 10.406/2002, e o nome de fantasia será **GESTÃO CONTABILIDADE & ASSESSORIA PÚBLICA**.

**Cláusula Segunda:** A sociedade tem sua sede na Avenida Dom Severino, 2121, sala 201, Bairro Fátima, na cidade de Teresina - PI, CEP: 64.049-375

**Cláusula Terceira:** A sociedade não possui filial, mas poderá constituir-las em qualquer parte do país a critério dos sócios e obedecendo as formalidades legais.

**Cláusula Quarta:** A Sociedade empresarial iniciou suas atividades em 09/11/2012 o prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula Quinta:** A sociedade terá por objeto social as seguintes atividades:

6220-6/01      Atividades de contabilidade;  
 6920-6/02      Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributaria.





**Cláusula Sexta:** O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), já integralizado em moeda corrente do país, distribuídos da seguinte forma:

Nome do Sócio	%	Quant. de Cotas	Valor Total
<b>LYNCOLN RIBEIRO VAZ</b>	50	20.000	R\$ 20.000,00
<b>ESDRAS CARDOSO SILVA JUNIOR</b>	50	20.000	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>40.000</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>

**Cláusula Sétima:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Oitava:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Nona:** a Administração é exercida pelos sócios em conjunto ou isoladamente **ESDRAS CARDOSO SILVA JUNIOR** e **LYNCOLN RIBEIRO VAZ**, os quais representam a sociedade ativa e passiva, tanto em juízo ou fora dele, podendo emitir, endossar duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, tomar empréstimos, abrir e movimentar contas bancárias, dar em garantia e/ou hipotecar, papéis e documentos que envolvam responsabilidade, inclusive em nome desta e constituir procuradores.

**Cláusula Décima:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Primeira:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Décima Segunda:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará (ão) administrador (es) quando for o caso.

**Cláusula Décima Terceira:** As deliberações serão tomadas mediante aprovação dos sócios representando no mínimo (3/4) três quartos do capital social, salvo quando quorum maior for exigido por Lei ou pelo presente contrato social, em seguida qualquer numero.

**Cláusula Décima Quarta:** As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião, presidida e secretariada pelos sócios presentes. Toda e qualquer reunião quando todos sócios decidirem, sobre a matéria, que seria objeto dela, será alterado através de aditivo ao contrato social. A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

**Cláusula Décima Quinta:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou





inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Sexta:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Sétima:** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou encerramento de atividades. Em caso de extinção o patrimônio da sociedade será dividido entre os sócios na proporção de suas cotas de capital.

**Cláusula Décima Oitava:** Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento fica eleito o foro da cidade de Teresina, no estado do Piauí como renuncia de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigando-se a cumprir o presente, assinando-o em 01 (um) exemplar destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina (PI), 23 de Dezembro de 2020.

**ESDRAS CARDOSO SILVA JUNIOR**  
Sócio Administrador

**LYNCOLN RIBEIRO VAZ**  
Sócio Administrador







## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GESTÃO CONTABILIDADE & ASSESSORIA PÚBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00600916308	ESDRAS CARDOSO SILVA JUNIOR
93313136320	LYNCOLN RIBEIRO VAZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2020 09:05 SOB N° 20200688421.  
PROTOCOLO: 200688421 DE 28/12/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006467040. CNPJ DA SEDE: 17239440000107.  
NIRE: 22200374034. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/12/2020.  
GESTÃO CONTABILIDADE & ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.239.440/0001-07</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>19/11/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GESTAO CONTABILIDADE &amp; ASSESSORIA PUBLICA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GESTAO CONTABILIDADE &amp; ASSESSORIA PUBLICA</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DOM SEVERINO</b>	NÚMERO <b>2121</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 201</b>
CEP <b>64.049-375</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FATIMA</b>	MUNICÍPIO <b>TERESINA</b>
		UF <b>PI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LYNCOLNVAZ@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(86) 9431-9666</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/11/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/12/2020** às **10:00:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GESTAO CONTABILIDADE & ASSESSORIA PUBLICA LTDA**  
**CNPJ: 17.239.440/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:14:20 do dia 13/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2021.

Código de controle da certidão: **E2F4.9AFF.676C.F157**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA  
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

**CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**  
nº 210117239440000107

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> *****
<b>CNPJ/CPF</b> 17.239.440/0001-07
<b>RAZÃO SOCIAL</b> *****

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-  
Procuradoria Geral do Estado  
Procuradoria Tributária

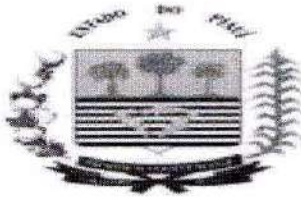
**EMITIDA VIA INTERNET EM 07/01/2021, às 23:21:03**

**VÁLIDA ATÉ 07/04/2021**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp>**

Chave para Autenticação: F6AD-B5CE-C94B-8CD2-60C0-1BF2-6E08-1571





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA

**CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA**  
nº 2103111723944000010701

RAZÃO SOCIAL *****			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) 17.239.440/0001-07		INSCRIÇÃO ESTADUAL *****	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em <b>SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</b></p>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.  
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 11/03/2021, às 09:03:05**

**VÁLIDA ATÉ 10/05/2021**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>**

Chave para Autenticação: 5E48-6818-BF23-769F-C7A9-A13E-16F3-99D9





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF



Folha 1 / 1

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

**CÓDIGO DE CONTROLE: 144.291/20-01**

**CPF/CNPJ:** 17.239.440/0001-07

**Contribuinte:** CARDOSO & VAZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 17:12:03 h, do dia 08/12/2020.

Validade: 08/03/2021

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 702A8FDBF0E9A5C5

Nº Via: 3





Prefeitura  
Municipal  
de Teresina

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2021 - Anexo ao DOM N° 2.979 - 11 de março de 2021

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO N° 20.703, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial na Lei Complementar n° 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar n° 5.566, de 26.02.2021; e em atenção ao Ofício n° 166/2021 – da então CHEF-GAB-SDU-SUL, constante do Processo Administrativo SEI n° 00070.000527/2021-71, resolve

#### EXONERAR,

a pedido, JOSÉ AURIMAR LIMA JÚNIOR, CPF n° 350.813.173-49, do cargo de Gerente Executivo (Gerência de Controle e Fiscalização), da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD SUL, com efeitos a partir de 28.02.2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de março de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

### DECRETO N° 20.704, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial na Lei Complementar n° 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar n° 5.566, de 26.02.2021; e em atenção ao Ofício n° 166/2021 – da então CHEF-GAB-SDU-SUL, constante do Processo Administrativo SEI n° 00070.000527/2021-71, resolve

#### NOMEAR

CARLOS MAXSUEL NUNES SANTILIO, CPF n° 053.572.283-45, para o cargo de Gerente Executivo (Gerência de Controle e Fiscalização), da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD SUL, com efeitos a partir de 01.03.2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de março de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

### DECRETO N° 20.708, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque na Lei Complementar n° 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial na Lei Complementar n° 5.566, de 26.02.2021 e na Lei n° 5.567, de 02.03.2021; e em atenção ao Ofício GS n° 092/2021, de 08.03.2021, da SEMF, resolve

#### NOMEAR

EDUARDO FELIPE DE LIMA MELO SAMPAIO, CPF n° 914.323.913-72, para exercer o cargo de Secretário Executivo, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, com efeitos a partir de 08.03.2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de março de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

### DECRETO N° 20.709, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação de certidões e alvarás municipais, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos XVI e XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e com base na Lei Complementar n° 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina), com modificações posteriores,

#### DECRETA:

Art. 1° Ficam prorrogadas, até 31.03.2021, as certidões com data final de validade entre 01.12.2020 e 30.03.2021 e emitidas com base do Decreto Municipal n° 11.333, de 30.06.2011, desde que enquadradas nas espécies listadas abaixo:

- I – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa do Município;
- II – Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa do Município;
- III – Certidão Negativa de Débito de Imóvel - Transferência Imobiliária;
- IV – Certidão Negativa de Débito de IPTU; e
- V – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de IPTU.

Art. 2° Ficam prorrogados, até 31.03.2021, os Alvarás de Funcionamento com data de vencimento anteriormente fixada em 31.12.2020.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de março de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

### DECRETO N° 20.710, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

Revoga o Decreto no 16.744, de 23 de março de 2017, que concedeu Incentivo Fiscal ao empreendimento Teresina Shopping, pertencente à Empresa CLAUDINO S.A – LOJAS DE DEPARTAMENTOS, na forma que especifica.

## Serviço Financeiro (Março/2021)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	1.100,00
TAXA SELIC (%)	2,0
TJLP (% ao ano)	4,39
POUPANÇA (% - 1° dia do mês)	0,1159
TR (% - 1° dia do mês)	0,0000

## Sumário

Atos do Poder Executivo ..... 1





Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 17.239.440/0001-07  
**Razão Social:** GESTAO CONTABILIDADE E ASSESSORIA PUBLICA LTDA  
**Endereço:** AV DOM SEVERINO 2121 SALA 201 / FATIMA / TERESINA / PI / 64049-375

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/03/2021 a 07/04/2021

**Certificação Número:** 2021030902490462706108

Informação obtida em 11/03/2021 14:35:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GESTAO CONTABILIDADE & ASSESSORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.239.440/0001-07

Certidão nº: 367789/2021

Expedição: 07/01/2021, às 21:20:54

Validade: 05/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GESTAO CONTABILIDADE & ASSESSORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.239.440/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Declaração Original

Período de Apuração: 01/02/2021 a 28/02/2021

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 17.239.440/0001-07  
Nome empresarial: GESTAO CONTABILIDADE & ASSESSORIA PUBLICA LTDA  
Data de abertura no CNPJ: 19/11/2012  
Optante pelo Simples Nacional: Sim  
Regime de Apuração: Competência  
Nº da Declaração: 17239440202102001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

Nenhuma

**2. Apuração do Simples Nacional****2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	95.400,00	0,00	95.400,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	976.500,00	0,00	976.500,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	113.400,00	0,00	113.400,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	1.031.300,00	0,00	1.031.300,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2020	72.800,00	02/2020	73.500,00	03/2020	69.500,00	04/2020	69.500,00
05/2020	60.500,00	06/2020	78.500,00	07/2020	69.500,00	08/2020	93.300,00
09/2020	105.200,00	10/2020	105.200,00	11/2020	121.200,00	12/2020	112.600,00
01/2021	18.000,00						
2.2.2) Mercado Externo							
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00						

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica



**2.6) Resumo da Declaração**

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
95.400,00	7.952,92

**2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento**

CNPJ Estabelecimento: 17.239.440/0001-07	
Município: TERESINA	UF: PI
Sublímite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$): Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Escritórios de serviços contábeis autorizados pela legislação municipal a pagar o ISS em valor fixo em guia do Município Receita Bruta Informada: R\$ 95.400,00								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
471,28	412,37	1.607,08	348,75	5.113,44	0,00	0,00	0,00	7.952,92
Parcela 1: R\$ 95.400,00								

Totais do Estabelecimento Valor Informado: 95.400,00								
Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
471,28	412,37	1.607,08	348,75	5.113,44	0,00	0,00	0,00	7.952,92
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
471,28	412,37	1.607,08	348,75	5.113,44	0,00	0,00	0,00	7.952,92

**2.8) Total Geral da Empresa**

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
471,28	412,37	1.607,08	348,75	5.113,44	0,00	0,00	0,00	7.952,92
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
471,28	412,37	1.607,08	348,75	5.113,44	0,00	0,00	0,00	7.952,92

**3. Informações da Recepção da Declaração**

Data e horário da transmissão da Declaração: 01/03/2021 15:35:32

Número do Recibo: 01.07.21060.0245399-2

Autenticação: 17137.23553.94397.40105

Número da Declaração: 17239440202102001

Número do Recibo: 01.07.21060.0245399-2

Autenticação: 17137.23553.94397.40105

Página 2

Gerado em 01/03/2021 15:36:57  
Apurado em 01/03/2021 15:19:45  
Apuração Original  
PGDAS-D 2018 Versão 2.1.3**1) Informações do Contribuinte**

CNPJ Básico: 17.239.440	Nome Empresarial: GESTAO CONTABILIDADE & ASSESSORIA PUBLICA LTDA	
Data de Abertura: 19/11/2012	Regime de Apuração: Competência	Optante pelo Simples Nacional: Sim

**2) Informações da Apuração 17239440202102001**

Período de Apuração (PA): 02/2021

**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	95.400,00	0,00	95.400,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	976.500,00	0,00	976.500,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	113.400,00	0,00	113.400,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	1.031.300,00	0,00	1.031.300,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2020	72.800,00	02/2020	73.500,00	03/2020	69.500,00	04/2020	69.500,00
05/2020	60.500,00	06/2020	78.500,00	07/2020	69.500,00	08/2020	93.300,00
09/2020	105.200,00	10/2020	105.200,00	11/2020	121.200,00	12/2020	112.600,00
01/2021	18.000,00						
2.2.2) Mercado Externo							
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00						

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica

**3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas**

CNPJ Estabelecimento: 17.239.440/0001-07	
Município: TERESINA	UF: PI
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não



Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):

Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Escritórios de serviços contábeis autorizados pela legislação municipal a pagar o ISS em valor fixo em guia do Município

Receita Bruta Informada: R\$ 95.400,00

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
471,28	412,37	1.607,08	348,75	5.113,44	0,00	0,00	0,00	7.952,92

Parcela 1: R\$ 95.400,00

#### Informações por Estabelecimento

Valor Informado: 95.400,00

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
471,28	412,37	1.607,08	348,75	5.113,44	0,00	0,00	0,00	7.952,92

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
471,28	412,37	1.607,08	348,75	5.113,44	0,00	0,00	0,00	7.952,92



#### 4) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
471,28	412,37	1.607,08	348,75	5.113,44	0,00	0,00	0,00	7.952,92

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
471,28	412,37	1.607,08	348,75	5.113,44	0,00	0,00	0,00	7.952,92

#### 5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

#### 6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 17239440202102001

Número: 07202106006484720			Data de Vencimento: 22/03/2021		Data limite para acolhimento: 22/03/2021		
IRPJ	471,28	CSLL	412,37	COFINS	1.607,08	PIS/PASEP	348,75
INSS/ CPP	5.113,44	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS	0,00
Principal	7.952,92	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	7.952,92

#### 6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado

Tributo	Valor	Ente Federativo de Destino
IRPJ	471,28	União
CSLL	412,37	União
COFINS	1.607,08	União
PIS	348,75	União
INSS/ CPP	5.113,44	União

#### 6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração



Não foi reconhecido pagamento até a presente data



## RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

## 1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial	CNPJ da Matriz
GESTAO CONTABILIDADE & ASSESSORIA PUBLICA LTDA	17.239.440/0001-07
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
19/11/2012	Sim
CNPJ das filiais presentes nesta declaração	
Nenhuma.	

## 2. Resumo da Apuração

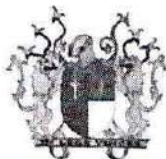
## 2.1 Apuração no Simples Nacional

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
02/2021	17239440202102001	R\$ 95.400,00	R\$ 7.952,92	R\$ 0,00	R\$ 7.952,92

## 3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília)
01/03/2021 15:35:32
CPF do Responsável
933.131.363-20
IP do Usuário
138.255.247.82
Número de Série do Certificado Digital
11DE 2008 0441 F114
Número do Recibo
01.07.21060.0245399-2
Autenticação
17137.23553.94397.40105





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU  
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº 2086311**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL: GESTÃO CONTABILIDADE & ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**  
**CNPJ: 17239440000107, REPRESENTANTE LEGAL: LYNCON RIBEIRO VAZ**  
**ENDEREÇO: AV. DOM SEVERINO, Nº 2121, SALA 201**  
**BAIRRO: FÁTIMA, MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

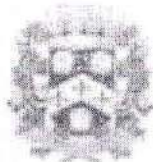
**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 12 de Janeiro de 2021 às 10 h 17 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância", Certidão Nº 2086311. Código verificador: 5E4D5.1CA6B.2130F.3F667





Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI

(89) 3531-2323/3531-2316-Fax - pmcburiti@hotmail.com

Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 -Canto do Buriti - PI.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2017  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS  
EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM  
CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE  
SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO  
BURITI E CARDOSO E VAZ ASSESSORIA  
CONTÁBIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.**



**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, n.º 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

**CONTRATADA: CARDOSO E VAZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 17.239.440/0001-07, com sede na Rua Arlindo Nogueira, n.º 1314, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA**, conforme Inexigibilidade 002/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública, conforme especificações e quantidades constantes na Inexigibilidade 002/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, sob a modalidade de Inexigibilidade 002/2017.

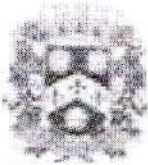
#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade 002/2017, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 002/2017 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

*Cardoso e Vaz*





Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI

(89) 3531-23233531-2316-Fax - pmcburiti@hotmail.com

Praca Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 -Canto do Buriti - PI.



#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** - entregar de acordo com a ordem de fornecimento;

**III** - fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade 002/2017;

**IV** - Refazer, imediatamente, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do que foi pedido;

**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

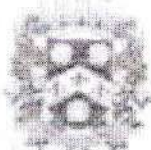
**IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CNPJ nº 06.554.042/0001-50



*[Handwritten signature]*





Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI

(89) 3531-23233531-2316-Fax - pmcburiti@hotmail.com

Praca Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 -Canto do Buriti - PI.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente entregues.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.



#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2017, FPM, ICMS e Arrecadação Municipal, no elemento de despesa 339039 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais), conforme proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

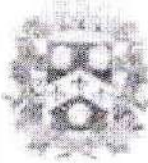
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado assim depois de entregue os serviços.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50



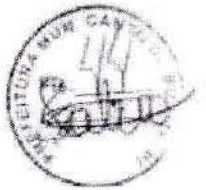


Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI

(89) 3531-2323/3531-2316-Fax - pmcburiti@hotmail.com

Praca Santana, 517-Centro - CEP-64.990-000 -Canto do Buriti - PI.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada por funcionário indicado pela Secretaria de Administração da CONTRATANTE.



PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotara, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou problemas observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

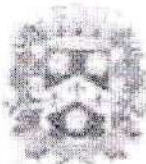
#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARAGRAFO UNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a

CNPJ nº 06.554.042/0001-50





Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI

(89) 3531-2323/3531-2316-Fax - pmcburiti@hotmail.com

Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 -Canto do Buriti - PI.



espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

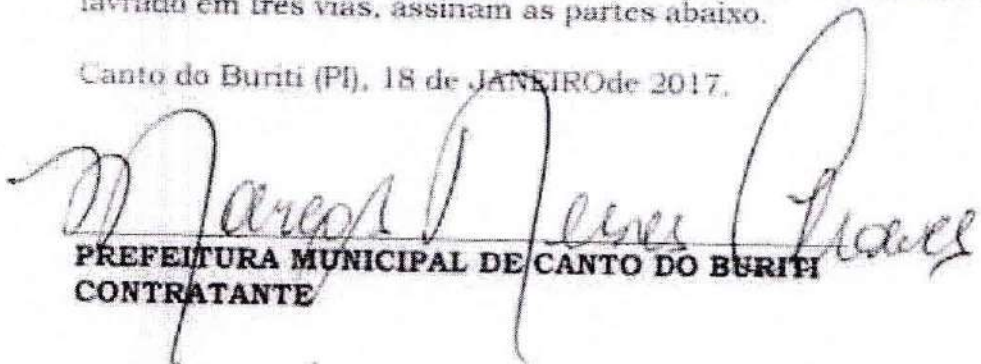
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 18 de JANEIRO de 2017.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI  
CONTRATANTE

  
CARDOSO E VAZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA  
CONTRATADA

CNPJ nº 06.554.042/0001-50



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Handwritten signatures and stamps on a document form, including a 'REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA' stamp for 'CARTORIO ZEZE LIMA'.

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO Rua Frade Macêdo, 1036 - Aldeia - fone: (0\*\*89) 3562 - 1554 - fone/fax: (0\*\*89)3562 - 2101

RESOLUÇÃO Nº 02/2017

DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, PARA O ANO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º - De conformidade com o § 1º do Art. 28 do Regimento Interno desta Casa, as comissões permanentes da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, ficam distribuídas da seguinte forma: Comissão de Constituição e Justiça; Comissão de Administração Pública e Política Social; Comissão de Infra-Estrutura e Política Econômica; Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação.



Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

São Raimundo Nonato - PI, 02 de Janeiro de 2017.

Handwritten signature of Eumadeus Pereira Ferreira, Presidente da Câmara Municipal.

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO Rua Frade Macêdo, n.º 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI - Fones: (89) 3562-1554 / 2101 CNPJ: 01.612.807/000148 e-mail: camaraesoraaimundo@gmail.com

PORTARIA Nº 03/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM COMISSÃO PARA O CARGO DE DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, o Senhor EUMADEUS PEREIRA FERREIRA, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas, e nos termos que dispõe o art. 37 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e o Regimento Interno da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. ERASMO PINDAIBA RIBEIRO, CPF: 033.179.683-03 e RG: 2.788.398 SSP-PI, para ocupar o cargo em Comissão de DIRETOR GERAL da Câmara de Vereadores.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições legais equivalentes em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Raimundo Nonato/PI, 02 de janeiro de 2017.

Handwritten signature of Eumadeus Pereira Ferreira, Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO Eumadeus Pereira Ferreira Presidente CNPJ: 01.612.807-00

Estado do Piauí PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI (89) 3531-2323/3531-2316-Fax - pmcburiti@hotmail.com Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 -Canto do Buriti - PI

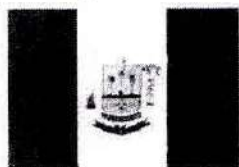
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 007/2017. Procedimento Licitatório: nº 002/2017. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública. Contratante: Município de Canto do Buriti-PI. Contratado: Cardoso e Vaz Assessoria Contábil Ltda - CNPJ nº 17.239.440/0001-07. Valor previsto: R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais). Data da Assinatura: 18/01/2017. Validade: 12 (doze) meses. Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Impostos e Arrecadação Municipal - Elemento de despesa: 339039 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017 OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública. Contratado: Cardoso e Vaz Assessoria Contábil Ltda - CNPJ nº 17.239.440/0001-07, no valor de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais), conforme documentos que instruem este processo. Data: 18/01/2017. Publique-se.





**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento**  
Praça Marcos Aurélio, 41, Centro,  
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ 06.554.356/0001-53



**CONTRATO Nº 003/2019/CV.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A EMPRESA CARDOSO E VAZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, com sede na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus–Piauí, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, na pessoa da sua titular a Sra **Kathia Raquel Piauilino Santos**, RG nº 847.492 /SSP-PI, CPF nº 411.897.103-82, residente à Rua Helvécio Pinheiro, s/n, Bairro São Pedro em Bom Jesus-PI, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA: CARDOSO E VAZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº 17.239.440/0001-07, com sede na Avenida Dom Severino, 2121, Sala 201, Bairro Fátima, Teresina/PI, CEP 64.049-375, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Esdras Cardoso Silva Júnior**, portador do CPF nº 006.009.163-08, RG nº 2.173.190-SSP/PI, residente e domiciliado na Avenida Dom Severino, 2121, Sala 201, Bairro Fátima, Teresina/PI, CEP 64.049-375, doravante denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada destinada à prestação de serviços de Assessoria Técnica junto à Controladoria Geral do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento de Bom Jesus/PI, para o período de 12 (doze) meses**, por parte CONTRATADA.

Os serviços descritos no ANEXO I-A, do Termo de referência, serão prestados mensalmente de acordo com a necessidade da Controladoria Geral do Município de Bom Jesus, coordenados pela Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO**

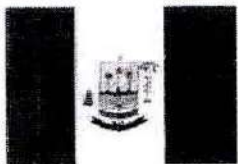
O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Licitação, na modalidade **Convite nº 003/2019**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento de Bom Jesus-PI, e tem como fundamentação legal a Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento**  
Praça Marcos Aurélio, 41, Centro,  
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ 06.554.356/0001-53



- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;
- II** – fornecer os serviços objeto do presente contrato de acordo com as especificações pertinentes, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;
- III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V** – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
- VI** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de serviços do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**I** – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da entrega dos serviços objeto deste contrato, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos das fontes FPM, ICMS, Recursos Próprios.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, referente à prestação de serviços objeto deste termo contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**





**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento**  
Praça Marcos Aurélio, 41, Centro,  
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ 06.554.356/0001-53



O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A recomposição dos valores referentes a prestação dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura da prestação dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1º e § 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

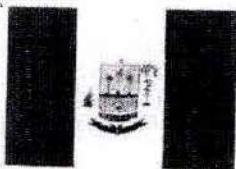
#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**





**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento**  
Praça Marcos Aurélio, 41, Centro,  
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ 06.554.356/0001-53



**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

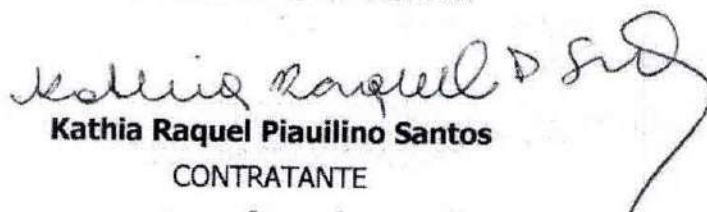
Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.


E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus 01 de abril de 2019.

  
**Kathia Raquel Piauilino Santos**  
CONTRATANTE

  
**Esdras Cardoso Silva Júnior**  
CONTRATADO

Visto:



**Marcos Antonio Parente Elvas Coelho**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 Dani Maria de Sousa CPF nº 057.812.433-56

2 R. João B. Valente CPF nº 066.358.293-96



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ E A EMPRESA CARDOSO E VAZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, situado na Avenida João Siqueira Paes, S/Nº, Centro, Angical do Piauí – Piauí, por intermédio do seu representante legal, a Prefeita Municipal, Sra. Maria Neta de Souza Santos Nunes, residente e domiciliado em Angical do Piauí, Estado do Piauí.

**CONTRATADA: CARDOSO E VAZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.239.440/0001-07, com sede na Rua Arlindo Nogueira, nº 1314, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA**, conforme a Inexigibilidade nº 001/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 001/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 001/2017, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

Avenida João Siqueira Paes, S/Nº, Centro, Angical do Piauí – Piauí.  
CNPJ Nº 06 554 752/0001-80



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

**IV** - custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** - prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

**III** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**IV** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**V** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VI** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VII** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Angical do Piauí de 2017, FPM, ICMS, Arrecadação Municipal e Impostos, no elemento de despesa 339039 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), conforme proposta anexa a este procedimento.

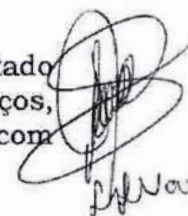
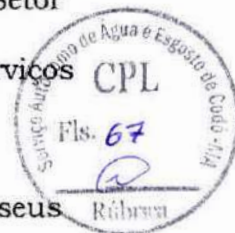
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com

Avenida João Siqueira Paes, S/Nº, Centro, Angical do Piauí - Piauí.

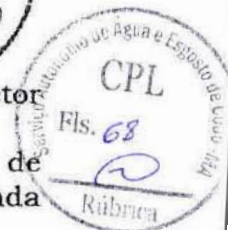
CNPJ Nº 06 554 752/0001-80







**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do proponente, na agência XXXX-X, conta nº XXXXX-X, do Banco do Brasil, ou, ainda, por meio de autorização de débito automático.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

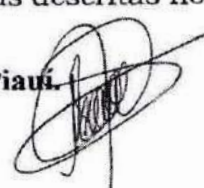
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

Avenida João Siqueira Paes, S/Nº, Centro, Angical do Piauí - Piauí.

CNPJ Nº 06 554 752/0001-80

 LENO



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 249, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

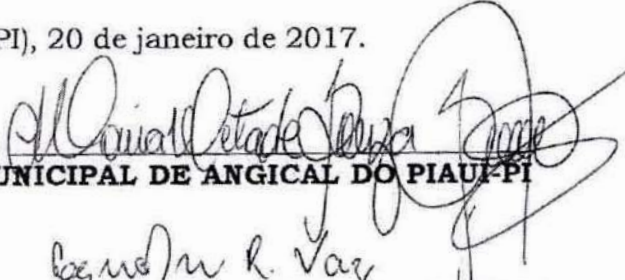
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

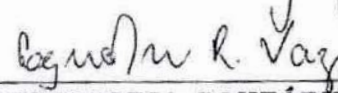
**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Angical do Piauí(PI), 20 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE:   
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI

CONTRATADA:   
CARDOSO E VAZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA





**Informativo para efeito de cumprimento às Res. TCE-PI N°  
904 e 905, de 22/10/2009.**

**P. M. DE ANGICAL DO PIAUI**

**Processo:** TC-N-002616/17

<b>Num. Processo Administrativo</b> 004/2017-CPL	<b>Num. Procedimento</b> 001/2017	<b>Exercício</b> 2017
<b>Data da Solicitação</b>	<b>Data da Autorização</b>	<b>Data do Primeiro Pagamento</b> 2017-02-10 00:00:00.0
<b>Numero do Empenho</b> 0	<b>Valor Global</b> 210.000	<b>Valor do Primeiro Pagamento</b> 17.500

**Objeto**

Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública, conforme Art. 25, II da Lei n° 8.666/93.

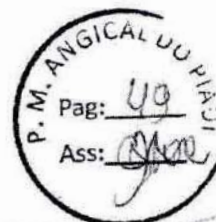
**Observação**





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ E A EMPRESA CARDOSO E VAZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.



**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, situado na Avenida João Siqueira Paes, S/Nº, Centro, Angical do Piauí – Piauí, por intermédio do seu representante legal, a Prefeita Municipal, Sra. Maria Neta de Souza Santos Nunes, residente e domiciliado em Angical do Piauí, Estado do Piauí.

**CONTRATADA:** CARDOSO E VAZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.239.440/0001-07, com sede na Rua Arlindo Nogueira, nº 1314, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública, conforme autorização do Processo Licitação, modalidade inexigibilidade nº 001/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula SÉTIMA – “DA VIGÊNCIA”, prorrogando o contrato administrativo por mais 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, conforme justificativa técnica apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Avenida João Siqueira Paes, S/Nº, Centro, Angical do Piauí – Piauí.  
CNPJ Nº 06.554.752/0001-80



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente primeiro termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Angical do Piauí (PI), 19 de janeiro de 2018.



CONTRATANTE: [Signature]  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI

CONTRATADO: [Signature]  
CARDOSO E VAZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

TESTEMUNHAS:

---





ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000  
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04  
Fone: (89) 3400-1187  
E-mail: pmccc2008@gmail.com

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO nº 039/2017, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA OS POSTOS DE SAÚDE DA LOCALIDADE PINHEIRO E SEDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, resolvo:

**HOMOLOGAR** depois de examinada a documentação em epígrafe, para o objeto mencionado, com o respectivo preço global, relativa a Tomada de Preço nº 039/2017, tendo em vista os registros das ocorrências assestados em ata da sessão realizada, acompanhada e monitorada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo discriminado:

**LICITANTE VENCEDOR – SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE FUMACAMENTOS LTDA**

**R\$ 251.021,20** (duzentos e cinquenta e um mil e vinte e um reais e vinte centavos)

Reconhecido nesta data o termo de adjudicação que resume os ritos processuais, no tempo em que determino a publicação deste termo na imprensa oficial, dando-se a partir desta data eficácia ao chamamento para ato contratual, depois de observadas as disposições do edital (Tomada de Preço nº 039/2017 e consequente assinatura do contrato administrativo, sempre com base na Ata da Sessão, seguindo-se às diretrizes traçadas pelo art. 55 da Lei 8.666/93).

Conceição do Canindé/PI, 26 de Dezembro de 2018.

Alcimir Pinheiro da Costa  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- PIAUÍ**  
**EXTRATO CONTRATO**

Pregão nº 001/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé- Piauí. CONTRATADA: SOCIETÁ PIAUÍ SERVIÇOS LTDA (CNPJ 10.565.173/0001-00). OBJETO: Prestação de serviços de publicações nos órgãos de imprensa oficial e jornal de grande circulação. RECURSOS: Orçamento Geral. VALOR TOTAL: R\$ 44.000,00. ASSINATURA: 23/01/2018. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses a partir da assinatura.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO**  
**1º ADITIVO CONTRATUAL**

Contrato Administrativo nº 002/2017. Procedimento Licitação nº: 001/2017. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública. Contratante: Município de Angical do Piauí- PI. Contratado: Cardoso e Vaz Assessoria Contábil Ltda – CNPJ nº 17.259.440/0001-07. Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de validade do contrato por mais 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, conforme justificativa. Data da Assinatura: 19/01/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64880-000 – Corrente – PI  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017-006-PRG-SRP-SEMINT-CLP**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania - SEMTAC.  
CONTRATADO: ZÉLIA NEUSA RODRIGUES – ME (PDRPHIL VARIEDADES) – CNPJ Nº 00.358.833/0001-65  
OBJETO: Aquisição de materiais esportivos.  
VALOR: R\$ 6.483,55 (seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)  
DATA DA ASSINATURA: 18/01/2018  
RECURSO FINANCEIRO: Orçamento Geral do Município de Corrente de 2018, FPMAS, FPMO – OUTROS, no elemento de despesa 339030 – Material de consumo.  
VIGÊNCIA: 31/12/2018, ou ao término do fornecimento dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.  
SIGNATÁRIOS  
Contratante: IANÉ MASCARENHAS RIBEIRO LOPES  
Contratado: ZÉLIA NEUSA RODRIGUES

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017-046/2018-PRG-SRP-SEMREC-CLP**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - SEMREC.  
CONTRATADO: LURI DA SILVA BAIXO – MEI (LURI SERVIÇOS) CNPJ/MF nº 27.028.841/0001-63  
OBJETO: 700 horas de Pedreiro com ajudante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, em serviços a serem realizados nas localidades: Escola Municipal Firmino Marques Naciel; Mario Nogueira; Luis Avelino Ribeiro; Marinha Lemos e Centro Municipal de Educação Infantil, conforme especificações e quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 020/2017.

DEMANDA DE HORAS DE TRABALHO				
ITENS	PROFISSIONAIS	QTD DE HORAS	V. DA HORA (R\$)	TOTAL R\$
02	Pedreiro com ajudante	700	R\$ 17,80	R\$12.460,00

DATA DA ASSINATURA: 14/01/2018  
VIGÊNCIA: 31/12/2018, ou ao término do total da prestação de serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro.  
RECURSO FINANCEIRO: FME/OUTROS, no elemento de despesa 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.  
VALOR: R\$ 12.460,00 (doze mil quatrocentos e sessenta reais)  
SIGNATÁRIOS  
Contratante: José Jocilê Lobato de Oliveira  
Contratado: Luri da Silva Baixo

**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2017-010/2018 CLP – PREGÃO Nº 044/2017, PUBLICADO NO DIÁRIO DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2018 – EDIÇÃO MMMCIVCVIII.**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2017-010/2018-PRG-SRP-SEMINFRA-CLP**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
CONTRATADO: ASB COMERCIO PNEUMATICOS LTDA – ME (AO PNEUS E ACESSÓRIOS) CNPJ/MF nº 12.130.934/0001-27.  
OBJETO: aquisição de pneus, câmaras e baterias para veículos, visando atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura – SEMINFRA, conforme especificações e quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 044/2017.  
VALOR: R\$ 99.090,52 (noventa e nove mil, noventa reais e cinquenta e dois centavos).  
DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2018.  
RECURSO FINANCEIRO: PDRPHO e OUTROS, no elemento de despesa 339030 – Material de Consumo.  
VIGÊNCIA: 31/12/2018, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.  
SIGNATÁRIOS  
Contratante: João Vitor Rocha Assedou  
Contratado: Alessandro de Souza Barbosa  
ONDE SE LÊ: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2017-050/2018-PRG-SRP-SEMINFRA-CLP  
LEIA-SE: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2017-052/2018-PRG-SRP-SEMINFRA-CLP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64880-000 – Corrente – Piauí  
CNPJ Nº 06.082.413/0001-49

R\$. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017-002-PRG-SRP-SEMREC-CLP – PUBLICADO NO DIÁRIO DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2018 – EDIÇÃO MMMDII**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Corrente-PI/Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura (SEMREC).  
CONTRATADA: FLÁVIO MARCONI FREITAS MARTINS – ME (RECICLE CARTUCHOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.184.256/0001-45, localizada na Rua Desembargador Amaral, 1889, Centro, município de Corrente - PI, representada neste ato pelo Sr. Flávio Marcone Freitas Martins.  
OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato até 30 de junho de 2018, obedecendo ao que prevalece o Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.  
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2017.  
RECURSO FINANCEIRO: FME/OUTROS, no elemento de despesa 339039, serviços de terceiros – pessoas jurídicas.  
VIGÊNCIA: 28/12/2017.  
SIGNATÁRIOS:  
Contratante: José Jocilê Lobato de Oliveira.  
Contratado: Flávio Marcone Freitas Martins.  
ONDE SE LÊ:  
VIGÊNCIA: 28/12/2017.  
LEIA-SE:  
VIGÊNCIA: 30/06/2018.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE  
Praça Quincas Castro, 15 - Centro  
CNPJ Nº 08.554.802/0001-20

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**  
REGISTRO DE PREÇOS

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Senhor Pregoeiro, FRANCISCA EUSTÁGIO DE LIMA E SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, art. 4º, XX, c/c art. 9º, V e IX, do Decreto Federal nº 3.555/00, à vista do relatório de licitação, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo nº 001/2020
- b) Licitação nº 001/2020
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços
- d) Data de Adjudicação: 17/01/2020
- e) Objeto de Licitação: Contratação de prestação financeira para prestação de serviços de processamento de folha de pagamento dos servidores ativos, efetivos, contratados e comissionados do Município de Amarante - PI.
- f) Fornecedores e Itens Vendedores:

VENCEDOR: BAYDO BRANCO SA

CNPJ: 60.718.948/0001-12

EMPENHO: Cota de Despesa, VPM, Valor, Objeto, SP, CEP: 08.028.800

Valor: R\$ 50.610,00 (quarenta e cinco mil e dez reais)

Amarante-PI, 17 de janeiro de 2020

Francisca Eustágio de Lima e Silva  
Pregoeira Oficial



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo nº 011/2020  
Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada para execução de serviços de manutenção de equipamentos de segurança eletrônica para aquisição de serviços de segurança eletrônica.  
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.  
Modalidade: Pregão.  
Processo Administrativo nº 005/2020.  
Prestador: CEFONT - CONTROLER CONTABIL LTDA - ME (CNPJ nº 11.710.999/01-15).  
Valor estimado: R\$ 1.400,00 (uma mil e quatrocentos reais) pelo período de 12 meses.  
Validade: 31/12/2020.  
Fonte de Recurso: FPM, FPM, Impostos, Antecipação Municipal e outros.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo nº 011/2020  
Objeto: Manutenção de material de limpeza para consumo das secretarias municipais.  
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.  
Modalidade: Pregão.  
Processo Administrativo nº 011/2020.  
Prestador: FINESSA DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO**

Fonte de Recurso: FPM, FPM, Impostos, Antecipação Municipal, FPM, FPM, FPM, FPM e Outros.  
Validade: 31/12/2020.  
Valor estimado: R\$ 1.400,00 (uma mil e quatrocentos reais) pelo período de 12 meses.  
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.  
Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada para aquisição de serviços de manutenção de equipamentos de segurança eletrônica para aquisição de serviços de segurança eletrônica.  
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.  
Modalidade: Pregão.  
Processo Administrativo nº 011/2020.  
Prestador: FINESSA DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Contrato Administrativo nº 013/2017.  
3º Aditivo  
Modalidade: Inscritiva.  
Objeto: Serviços de manutenção e atendimento à população carente em domicílios, unidades, jurídicas e atendimento a população carente em domicílios.  
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.  
Contratante: Município de Angical do Piauí - PI.  
Contratada: Sueli Aparecida de Carvalho Santos - CNPJ nº 23.921.071-15.  
Objeto do aditivo: Alteração da Cláusula Quinta - Da Vigência, prorrogando o prazo de validade do contrato de prestação de serviços até o dia 31 de dezembro de 2020, com o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).  
Data de Assinatura: 09 de janeiro de 2020.

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Contrato Administrativo nº 010/2018.  
2º Aditivo  
Modalidade: Inscritiva.  
Objeto: Contratação de serviços de segurança eletrônica para o Angical, conforme art. 25, III, da Lei nº 8.666/93.  
Contratante: Município de Angical do Piauí - PI.  
Contratada: Samuel Santos de Silva, portador do CPF nº 006.072.571-83 - Registro em cartório de bens sob o nº 17.170.999-07.  
Valor: R\$ 600,00 (seis mil reais).  
Fonte de Recurso: FPM, FPM e Antecipação Municipal.  
Data: 17/01/2020.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo nº 008/2020.  
Objeto: Contratação de serviços de segurança eletrônica para o Angical, conforme art. 25, III, da Lei nº 8.666/93.  
Contratante: Município de Angical do Piauí - PI.  
Contratada: Samuel Santos de Silva, portador do CPF nº 006.072.571-83 - Registro em cartório de bens sob o nº 17.170.999-07.  
Valor: R\$ 600,00 (seis mil reais).  
Fonte de Recurso: FPM, FPM e Antecipação Municipal.  
Data: 17/01/2020.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Contrato Administrativo nº 008/2017.  
3º Aditivo  
Modalidade: Inscritiva.  
Objeto: Prestação de serviços de segurança eletrônica de equipamentos de comunicação de emergência de segurança eletrônica.  
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.  
Contratante: Município de Angical do Piauí - PI.  
Contratada: PLANACON - Planejamento, Avaliação de Projetos, Treinamento e Consultoria Ltda - CNPJ nº 01.047.949-99.  
Objeto do aditivo: Alteração da Cláusula Quinta - Da Vigência, prorrogando o prazo de validade do contrato de prestação de serviços até o dia 31 de dezembro de 2020, com o valor de R\$ 3.425,00 (três mil e quatrocentos e vinte e cinco reais) e alteração no valor de R\$ 1.400,00 (uma mil e quatrocentos reais) pelo período de 12 meses.  
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.  
Data de Assinatura: 09/01/2020.

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Contrato Administrativo nº 016/2017.  
4º Aditivo  
Modalidade: Inscritiva.  
Objeto: Contratação de serviços de segurança eletrônica para o Angical, conforme art. 25, III, da Lei nº 8.666/93.  
Contratante: Município de Angical do Piauí - PI.  
Contratada: PLANACON - Planejamento, Avaliação de Projetos, Treinamento e Consultoria Ltda - CNPJ nº 01.047.949-99.  
Objeto do aditivo: Alteração da Cláusula Quinta - Da Vigência, prorrogando o prazo de validade do contrato de prestação de serviços até o dia 31 de dezembro de 2020, com o valor de R\$ 3.425,00 (três mil e quatrocentos e vinte e cinco reais) e alteração no valor de R\$ 1.400,00 (uma mil e quatrocentos reais) pelo período de 12 meses.  
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.  
Data de Assinatura: 09/01/2020.

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Contrato Administrativo nº 016/2017.  
4º Aditivo  
Modalidade: Inscritiva.  
Objeto: Contratação de serviços de segurança eletrônica para o Angical, conforme art. 25, III, da Lei nº 8.666/93.  
Contratante: Município de Angical do Piauí - PI.  
Contratada: PLANACON - Planejamento, Avaliação de Projetos, Treinamento e Consultoria Ltda - CNPJ nº 01.047.949-99.  
Objeto do aditivo: Alteração da Cláusula Quinta - Da Vigência, prorrogando o prazo de validade do contrato de prestação de serviços até o dia 31 de dezembro de 2020, com o valor de R\$ 3.425,00 (três mil e quatrocentos e vinte e cinco reais) e alteração no valor de R\$ 1.400,00 (uma mil e quatrocentos reais) pelo período de 12 meses.  
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.  
Data de Assinatura: 09/01/2020.

**Diário Oficial dos Municípios**  
**A prova documental dos atos municipais**







**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ E A EMPRESA CARDOSO E VAZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, situado na Avenida João Siqueira Paes, S/Nº, Centro, Angical do Piauí - Piauí, por intermédio do seu representante legal, a Prefeita Municipal, Sra. Maria Neta de Souza Santos Nunes, residente e domiciliado em Angical do Piauí, Estado do Piauí.

**CONTRATADA:** CARDOSO E VAZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.239.440/0001-07, com sede na Rua Arlindo Nogueira, nº 1314, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA**, conforme a Inexigibilidade nº 001/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 001/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 001/2017, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV - custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Angical do Piauí de 2017, FPM, ICMS, Arrecadação Municipal e Impostos, no elemento de despesa 339039 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), conforme proposta anexa a este procedimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

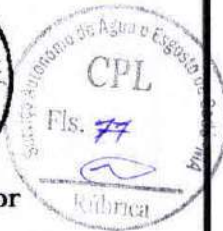
A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do proponente, na agência XXXX-X, conta nº XXXXX-X, do Banco do Brasil, ou, ainda, por meio de autorização de débito automático.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 249, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

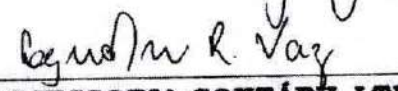
**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Angical do Piauí(PI), 20 de janeiro de 2017.

**CONTRATANTE:**   
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI**

**CONTRATADA:**   
**CARDOSO E VAZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**





**Informativo para efeito de cumprimento às Res. TCE-PI Nº  
904 e 905, de 22/10/2009.**

**P. M. DE ANGICAL DO PIAUI**

**Processo:** TC-N-002616/17

<b>Num. Processo Administrativo</b> 004/2017-CPL	<b>Num. Procedimento</b> 001/2017	<b>Exercício</b> 2017
<b>Data da Solicitação</b>	<b>Data da Autorização</b>	<b>Data do Primeiro Pagamento</b> 2017-02-10 00:00:00.0
<b>Numero do Empenho</b> 0	<b>Valor Global</b> 210.000	<b>Valor do Primeiro Pagamento</b> 17.500

**Objeto**

Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública, conforme Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.

**Observação**





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ E A EMPRESA CARDOSO E VAZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, situado na Avenida João Siqueira Paes, S/Nº, Centro, Angical do Piauí – Piauí, por intermédio do seu representante legal, a Prefeita Municipal, Sra. Maria Neta de Souza Santos Nunes, residente e domiciliado em Angical do Piauí, Estado do Piauí.

**CONTRATADA: CARDOSO E VAZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.239.440/0001-07, com sede na Rua Arlindo Nogueira, nº 1314, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública, conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade inexigibilidade nº 001/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula SÉTIMA – “DA VIGÊNCIA”, prorrogando o contrato administrativo por mais 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, conforme justificativa técnica apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Avenida João Siqueira Paes, S/Nº, Centro, Angical do Piauí – Piauí.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente primeiro termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Angical do Piauí (PI), 19 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE:   
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ

CONTRATADO:   
CARDOSO E VAZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017.



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ E A EMPRESA CARDOSO E VAZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.



**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, situado na Avenida João Siqueira Paes, S/Nº, Centro, Angical do Piauí – Piauí, por intermédio do seu representante legal, a Prefeita Municipal, Sra. Maria Neta de Souza Santos Nunes, residente e domiciliado em Angical do Piauí, Estado do Piauí.

**CONTRATADA:** CARDOSO E VAZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.239.440/0001-07, com sede na Rua Arlindo Nogueira, nº 1314, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente segundo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública, conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade inexigibilidade nº 001/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula SÉTIMA – “DA VIGÊNCIA”, prorrogando o contrato administrativo por mais 12 (doze) meses e a cláusula NONA – “DO VALOR”, com acréscimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao valor mensal do contrato, contados da assinatura deste, conforme justificativa técnica apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Avenida João Siqueira Paes, S/Nº, Centro, Angical do Piauí – Piauí.  
CNPJ Nº 06.554.752/0001-80

*Cardoso*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente segundo termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Angical do Piauí (PI), 11 de janeiro de 2019.



CONTRATANTE: [Signature]  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ

CONTRATADO: [Signature]  
CARDOSO E VAZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

TESTEMUNHAS:





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA  
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro  
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí  
CNPJ: 06.553.796/0001-98



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA  
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro  
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí  
CNPJ: 06.553.796/0001-98



#### TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Respaldo no Art.25, II, da Lei nº 8.666/93 e parecer da Procuradoria Geral do Município, datado de 18/01/2019, objeto do Processo nº INEXIG/002/2019, de que trata a Requisição da Sra. Secretária de Administração, de 04/01/2019, AUTORIZO o mesmo a contratar de forma direta, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a empresa VALMIR BARBOSA DE ARAUJO-ME (ASCONTA) enumerada nesta expediente.

Em cumprimento ao disposto no Art.25, II, da Lei nº 8.666/93, determino a publicação desta RATIFICAÇÃO na Imprensa Oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulistana-PI, 22 de janeiro de 2019.

GILBERTO JOSÉ DE MELO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA  
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro  
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí  
CNPJ: 06.553.796/0001-98



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paulistana, em cumprimento à ratificação procedida pelo Exmo. Sr. Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação a seguir:

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, PARA ASSESSORAMENTO JURÍDICO COM ÊNFASE NA SUPERVISÃO DO SETOR DE LICITAÇÕES, ABRANGENDO ELABORAÇÃO DE EDITAIS E ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROCESSOS.

PROFISSIONAL CONTRATADO: AGENOR ARAÚJO SANTOS FILHO - OAB/PI Nº 93-B, CPF: 109.331.933-88.

VALOR MENSAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: A partir do dia 07/01/2019 até 31/12/2019, sujeito a prorrogação nas formas e condições da Lei de Licitações.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26/01/2019

Declaração de inexigibilidade emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Paulistana.

Ivanilson Silva da Rocha  
Presidente de CPL

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

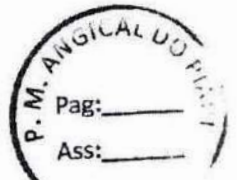
Respaldo no Art.25, II, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município, datado de 25/01/2019, objeto do Processo nº INEXIG/003/2019, de que trata a Requisição da Sra. Secretária de Administração, de 04/01/2019, AUTORIZO o mesmo a contratar de forma direta, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, o profissional Agenor Araújo Santos Filho enumerado neste expediente.

Em cumprimento ao disposto no Art.25, II, da Lei nº 8.666/93, determino a publicação desta RATIFICAÇÃO na Imprensa Oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulistana-PI, 28 de janeiro de 2019.

GILBERTO JOSÉ DE MELO  
Prefeito Municipal



Pag: \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_



CPL  
Fls. 84

Rúbrica

#### EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL 2º Aditivo

Contrato Administrativo nº 004/2017.

Procedimento Licitação nº: 001/2017.

Modalidade: Inexigibilidade.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública.

Contratante: Município de Angical do Piauí - PI.

Contratado: Cardoso e Vaz Assessoria Contábil Ltda - CNPJ nº 17.239.440/0001-07.

Objeto do Aditivo: Alteração da Cláusula Quinta - Da Vigência, prorrogando o prazo de validade do contrato de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses e Alteração na Cláusula Nona - Do Valor, com o acréscimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao valor mensal do contrato, contados da assinatura deste, conforme justificativa.

Assinatura: 11/01/2019

#### EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL 2º Aditivo

Contrato Administrativo nº 006/2017.

Procedimento Licitação nº: 003/2017.

Modalidade: Inexigibilidade.

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, orçamentos junto ao Siscon, Siga, Simer e Siscon.

Contratante: Município de Angical do Piauí - PI.

Contratado: PLANACON - Planejamento Assessoria de Projetos Técnicos Ltda - CNPJ nº 06.164.260/0001-89.

Objeto do aditivo: Alteração na Cláusula Sétima - Da Vigência, com a prorrogação do prazo de validade do contrato por mais 12 (doze) meses e alteração na Cláusula Nona - Do Valor, com o acréscimo de R\$ 225,000,00 (duzentos e vinte e cinco reais) ao valor mensal do contrato, prorrogando o valor mensal de R\$ 5.092,00 (cinco mil e noventa e dois reais), contados da assinatura deste, conforme justificativa.

Data da Assinatura: 11/01/2019.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017.**



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ E A EMPRESA CARDOSO E VAZ ACESSORIA CONTÁBIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.**



**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, situado na Avenida João Siqueira Paes, S/Nº, Centro, Angical do Piauí – Piauí, por intermédio do seu representante legal, a Prefeita Municipal, Sra. Maria Neta de Souza Santos Nunes, residente e domiciliado em Angical do Piauí, Estado do Piauí.

**CONTRATADA: CARDOSO E VAZ ACESSORIA CONTÁBIL LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.239.440/0001-07, com sede na Rua Arlindo Nogueira, nº 1314, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente terceiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública, conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade inexigibilidade nº 001/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula SÉTIMA – “DA VIGÊNCIA”, prorrogando o prazo de validade do contrato de prestação de serviços até o dia 31 de dezembro de 2020, contados da assinatura deste, conforme justificativa técnica apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

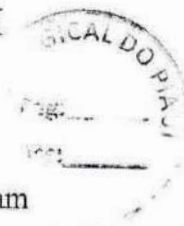
O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Avenida João Siqueira Paes, S/Nº, Centro, Angical do Piauí – Piauí.  
**CNPJ Nº 06.554.752/0001-80**





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

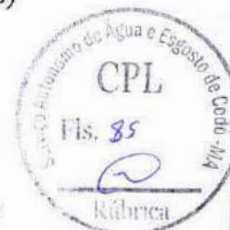


**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente terceiro termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

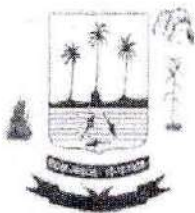
Angical do Piauí – PI, 09 de janeiro de 2020.



CONTRATANTE: [Assinatura]  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI

CONTRATADO: [Assinatura]  
CARDOSO E VAZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

TESTEMUNHAS:



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins, que a empresa **GESTÃO CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.239.440/0001-07, realizou serviço técnico especializado, nesta Prefeitura Municipal, na assessoria ao setor de Controladoria no período de 01/03/2014 a 31/12/2020.

Atesto ainda que, na vigência contratual não foi constatado nada que desabonasse a conduta profissional e que os serviços técnicos especializados mencionados atingiram os mais altos interesses públicos.

Bom Jesus, 31 de dezembro de 2020

**Belaniza da Silva Neta**  
Secretária de Governo







ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI  
GABINETE DO PREFEITO



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

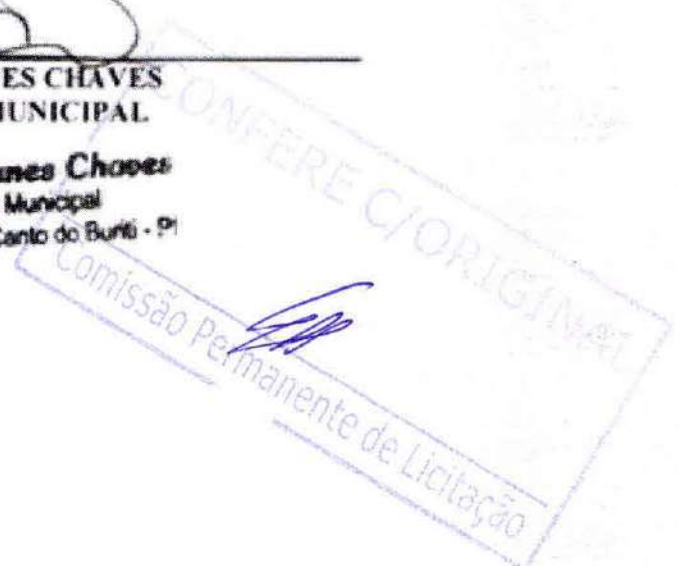
ATESTO, para os devidos fins, que a empresa GESTÃO CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 17.239.440/0001-07, realizou serviço técnico especializado, nesta Prefeitura Municipal, na assessoria e consultoria contábil no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2020.

Atesto ainda que, na vigência contratual não foi constatado nada que desabonasse a conduta profissional e que os serviços técnicos especializados mencionados atingiram os mais altos interesses públicos.

**Canto do Buriti, 31 de dezembro de 2020**

MARCOS NUNES CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL

*Marcos Nunes Chaves*  
Prefeito Municipal  
Pref. Mun. de Canto do Buriti - PI





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (89) 3541-1277 – e-mail: pmmparentepi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96



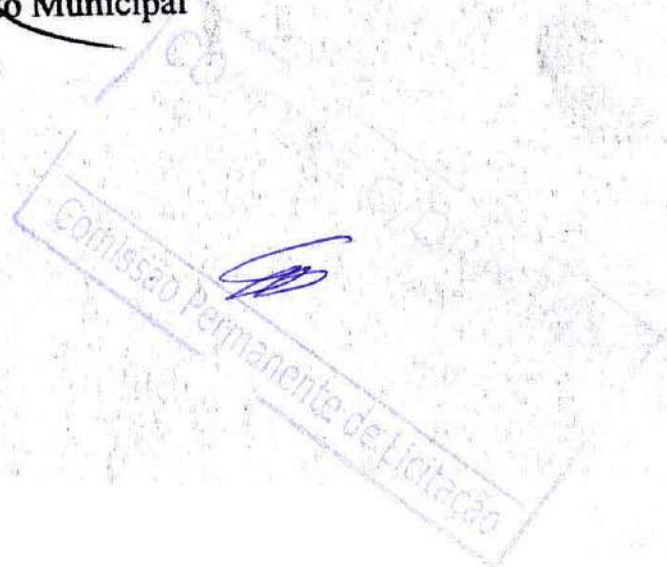
### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTO, para os devidos fins, que a empresa GESTÃO CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.239.440/0001-07, realizou serviço técnico especializado, nesta Prefeitura Municipal, na assessoria e consultoria contábil no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2020.

Atesto ainda que, na vigência contratual não foi constatado nada que desabonasse a conduta profissional e que os serviços técnicos especializados mencionados atingiram os mais altos interesses públicos.

Marcos Parente (PI), 31 de dezembro de 2020.

**Pedro Nunes de Sousa**  
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANGICAL DO PIAUÍ

## ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.752/0001-80

Avenida João Siqueira Paes, S/N-Centro

CEP: 64.410-000 - FONE: 86 3298-1186

E-mail: [angical.prefeitura@gmail.com](mailto:angical.prefeitura@gmail.com), [angical.prefeitura@hotmail.com](mailto:angical.prefeitura@hotmail.com)



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

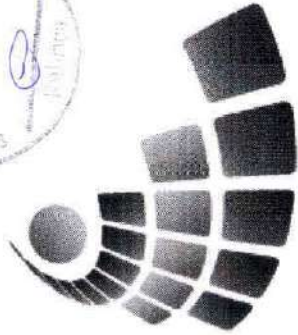
ATESTO, para os devidos fins, que a empresa GESTÃO CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.239.440/0001-07, realizou serviço técnico especializado, nesta Prefeitura Municipal, na assessoria e consultoria contábil no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2020.

Atesto ainda que, na vigência contratual não foi constatado nada que desabonasse a conduta profissional e que os serviços técnicos especializados mencionados atingiram os mais altos interesses públicos.

Angical do Piauí, 31 de dezembro de 2020

  
MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES  
-PREFEITA MUNICIPAL-





**17º Encontro de Gestores Públicos**

**XXI SEMANA CONTÁBIL E FISCAL**  
—SECOFEM 2019  
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS  
TESOURO NACIONAL

# Certificado

Certificamos que

## LYNCOLN RIBEIRO VAZ

participou do **17º Encontro de Gestores Públicos** e da **XXI Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios**, realizados na cidade de Natal (RN), no período de 27 a 31 de maio de 2019, tendo frequentado os módulos definidos no verso deste Certificado.

**Zulmir Ivânio Breda**  
Presidente do CFC

Realização:



Apoio:



A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: XR8E NCR2 YY43 T9XM



**SEMANA  
CONTÁBIL  
SECOFEM  
E FISCAL  
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS**

TESOURO NACIONAL



Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Lyncoln Ribeiro Vaz** frequentou o(a) 17º Encontro de Gestores Públicos (EGP) e XXI Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (Secofem) - Natal (RN), realizado(a) em Natal - RN, nos seguintes módulos:

- 17º Encontro de Gestores Públicos, Segunda 27/05 das 09:00 às 17:00
- Mód. 23 - Fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Terça 28/05 das 08:00 às 12:00
- Mód. 26 - Dívida Pública e Resultados Fiscais, Terça 28/05 das 13:00 às 17:00
- Mód. 27 - Demonstrativos da Execução Orçamentária, Quarta 29/05 das 08:00 às 12:00
- Mód.28 - Acompanhamento da Gestão Fiscal: uma Abordagem de Auditoria Financeira, Quarta 29/05 das 13:00 às 17:00

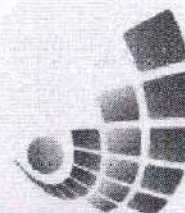
Total: 24 horas.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: XR8E NCR2 YY43 T9XM



# CERTIFICADO



13º Encontro de  
Gestores Públicos

XVII SEMANA  
**CONTÁBIL**  
— SECOPEM 2018  
**E FISCAL**  
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

TESOURO NACIONAL



Certificamos que

**LYNCOLN RIBEIRO VAZ**

participou do 13º Encontro de Gestores Públicos e da XVII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, realizados na cidade de São Luís (MA), no período de 13 a 17 de agosto de 2018, tendo frequentado os módulos definidos no verso deste Certificado.

Zulmir Ivânio Breda  
Presidente do CFC

Apoio:



Realização:





Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Lyncoln Ribeiro Vaz** frequentou o(a) 13º Encontro de Gestores Públicos e XVII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (São Luís), realizado(a) em São Luís - MA, nos seguintes módulos:

- 13º Encontro de Gestores Públicos, Segunda 13/08 das 08:00 às 18:00
- Mód. 09 - Planejamento - Parte I, Terça 14/08 das 08:30 às 12:30
- Mód. 09 - Planejamento - Parte II, Terça 14/08 das 13:30 às 17:30
- Mód. 02 - Procedimentos Contábeis Orçamentários - PCO - Parte I, Quarta 15/08 das 08:30 às 12:30
- Mód. 02 - Procedimentos Contábeis Orçamentários - PCO - Parte II, Quarta 15/08 das 13:30 às 17:30
- Mód. 10 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO I, Quinta 16/08 das 08:30 às 12:30
- Mód. 10 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO II, Quinta 16/08 das 13:30 às 17:30
- Mód. 11 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF I, Sexta 17/08 das 08:30 às 12:30

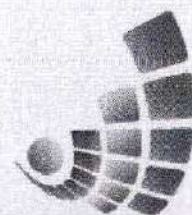
Total: 36 horas.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: CL42 NQ9V AY9A X6XJ



# Certificado



12º Encontro de  
Gestores Públicos

XVI SEMANA  
**CONTÁBIL**  
— SECOFEM 2018  
**E FISCAL**  
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

TESOURO NACIONAL



Certificamos que

**LYNCOLN RIBEIRO VAZ**

participou do 12º Encontro de Gestores Públicos e da XVI Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, realizados na cidade de Fortaleza (CE), no período de 11 a 15 de junho de 2018, tendo frequentado os módulos definidos no verso deste Certificado.

Zulmir Ivânio Breda  
Presidente do CFC

Apoio:



Realização:





Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Lincoln Ribeiro Vaz** frequentou o(a) 12º Encontro de Gestores Públicos e XVI Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (Fortaleza) , realizado(a) em Fortaleza - CE, nos seguintes módulos:

- 12º Encontro de Gestores Públicos, Segunda 11/06 das 09h00 às 17h30
- Mód. 05A - NBC TSP - Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Panorama Geral, Terça 12/06 das 08h30 às 12h30
- Mód. 05B - NBC TSP - Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Elementos das Demonstrações Contábeis, Terça 12/06 das 13h30 às 17h30
- Mód. 10 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO I, Quarta 13/06 das 08h30 às 12h30
- Mód. 10 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO II, Quarta 13/06 das 13h30 às 17h30
- Mód. 11 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF II, Quinta 14/06 das 13h30 às 17h30
- Mód. 09 - Planejamento - Parte II, Sexta 15/06 das 13h30 às 17h30

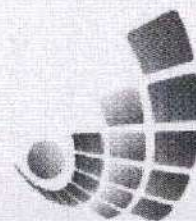
Total: 32 horas.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: LQYK H3DR VNT4 QHLG



# CERTIFICADO



8º Encontro de Gestores Públicos


XII SEMANA  
**CONTÁBIL**  
— SECOFEM 2017  
**E FISCAL**  
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS  
TESOURO NACIONAL



Certificamos que

**LYNCOLN RIBEIRO VAZ**

participou do 8º Encontro de Gestores Públicos e da XII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, realizados na cidade de Campo Grande (MS), no período de 6 a 10 de novembro de 2017, tendo frequentado os módulos definidos no verso deste Certificado.

  
José Martonio Alves Coelho  
Presidente do CFC

Realização:



Apoio:





Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Lyncoln Ribeiro Vaz** frequentou o(a) XII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (Mato Grosso do Sul) e VIII Encontro de Gestores Públicos sobre a nova CASP, realizado(a) em Campo Grande - MS, nos seguintes módulos:

- - 8º Encontro de Gestores Públicos, Segunda 06/11 das 08:30 às 12:30 e das 13:30 às 17:30
- Mód. 08 - Fundamentos de Responsabilidade Fiscal, Terça 07/11, das 08:30 às 12:30
- Mód. 01 - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, Terça 07/11, das 13:30 às 17:30
- Mód. 09 - Planejamento - Partes I, Quarta 08/11, das 08:30 às 12:30
- Mód. 09 - Planejamento - Parte II, Quarta 08/11, das 13:30 às 17:30
- Mód. 10 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO II, Quinta 09/11, das 13:30 às 17:30
- Mód. 11 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF I, Sexta 10/11, das 08:30 às 12:30
- - Mód. 11 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF II, Sexta 10/11, das 13:30 às 17:30

Total: 36 horas.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: MVHK WNEH GFAW 6P9C



# CERTIFICADO

4º Encontro de  
Gestores Públicos


VIII SEMANA  
CONTÁBIL  
— SECOFEM 2017  
E FISCAL  
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS  
TESOURO NACIONAL



Certificamos que

**LYNCOLN RIBEIRO VAZ**

participou do 4º Encontro de Gestores Públicos e da VIII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, realizados na cidade de Salvador (BA), no período de 6 a 10 de março de 2017, tendo frequentado os módulos definidos no verso deste Certificado.

  
José Martonio Alves Coelho  
Presidente do CFC

Realização:



Apoio:



Tribunal de Contas dos Municípios  
do Estado da Bahia



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DA BAHIA

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.cfc.org.br/certificado>  
Código de validação: FQ83 83AZ DAJV ZGPO



Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Lyncoln Ribeiro Vaz** frequentou o(a) VIII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, realizado(a) em Salvador - BA, nos seguintes módulos:

- 4º Encontro de Gestores Públicos e VIII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios
- Mód. 17 - Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF, Terça 07/03 das 08:00 às 10:00 e das 10:15 às 12:15 (4h)
- Mód. 02 - Procedimentos Contábeis Orçamentários - Parte II, Terça 07/03 das 13:30 às 15:30 e das 15:45 às 17:45 (4h)
- Mód. 10 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO II, Quarta 08/03 das 08:00 às 10:00 e das 10:15 às 12:15 (4h)
- Mód. 02 - Procedimentos Contábeis Orçamentários - Parte II, Quarta 08/03 das 13:30 às 15:30 e das 15:45 às 17:45 (4h)
- Mod. 18 - FPE, FPM, Transferências Voluntárias e Outras Transferências da União: Uma Visão Geral, Quinta 09/03 das 08:00 às 10:00 e das 10:15 às 12:15 (4h)
- Mód. 07 - Lançamentos Contábeis Típicos da Administração Pública, Quinta 09/03 das 13:30 às 15:30 e das 15:45 às 17:45 (4h)
- Mód. 19 - Modelo de Implantação de Custos - Parte I, Sexta 10/03 das 08:00 às 10:00 e das 10:15 às 12:15 (4h)
- Mód. 19 - Modelo de Implantação de Custos - Parte II, Sexta 10/03 das 13:30 às 15:30 e das 15:45 às 17:45 (4h)

Total: 40 horas.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: FQ83 83AZ DAJV ZGPQ